



Câmara Municipal de Moura

EDITAL

-----**ÁLVARO JOSÉ PATO AZEDO**, Presidente da Câmara Municipal de Moura, com competência delegada, conforme deliberação da Câmara Municipal de 20/10/2021, em conformidade com as alíneas d) do n.º 1, e a) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao prédio sito na rua da Parreira, n.º 38, **NOTIFICA** os proprietários, por se desconhecer o seu paradeiro, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação que considerando que compete às Câmaras Municipais determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, e ainda ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 artigo 89.º do RJUE, fica **notificado** que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 13/09/2021, no exercício de competência delegada pela Câmara Municipal reunida no dia 20/10/2021, foi determinado atribuir-lhe um prazo de **30 dias**, contados a partir da publicação do presente ofício, para submeter nestes serviços comunicação prévia, acompanhada dos seguintes elementos instrutórios, sem prejuízo das situações de urgência, caso existam, que deverão ser de imediato sanadas.

Elementos instrutórios a apresentar em conjunto com a comunicação prévia:

1. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
2. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, acompanhada da caderneta predial;
3. Extratos das plantas de ordenamento;
4. Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal;
5. Memória descritiva e justificativa adequada à tipologia da obra;
6. Estimativa do custo total da obra;
7. Calendarização da execução da obra- **60 dias**
8. Termo de responsabilidade, nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do RJUE;
9. Livro de Obra, com menção de termo de abertura;



Câmara Municipal de Moura

10. Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I.P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra.

Verificando-se que não são iniciadas as obras preconizadas, não sejam apresentados os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não sejam concluídas aquelas obras dentro dos prazos fixados, tal implica que a Câmara Municipal tome posse administrativa do imóvel para a realização coercivas das obras, e ainda a ponderação de eventual participação ao Ministério Público desse incumprimento, para efeitos de apuramento de responsabilidade criminal, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º, e dos artigos 91º, 100.º do RJUE.

A não conclusão das obras preconizadas nos prazos fixados para o efeito é ainda passível de instauração de processo de contraordenação, nos termos do artigo 98º do RJUE.

A realização de obras coercivas pela Câmara Municipal implica que os custos com aquelas sejam imputados ao proprietário e, em caso do não pagamento voluntário sejam as mesmas cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, nos termos dos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

Decorrente do ato de determinação das obras previstas no auto de vistoria será ainda emitida certidão da intimação sendo a mesma averbada no registo predial do imóvel.---
-----Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Paços do Município de Moura, 29 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

/Álvaro José Pato Azedo /